



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 750/2020

DE, 01 DE JUNHO DE 2020.

**“CRIAÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA
DE ZOOSES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a Unidade de Vigilância de Zoonoses, vinculada, diretamente, as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente deste município.

Art. 2º Na Unidade de Vigilância de Zoonoses será realizado o cadastramento de toda a população de cães, gatos e demais animais domésticos existentes neste Município.

Art. 3º Os proprietários de cães, gatos e outros animais domésticos deverão realizar o registro/cadastramento junto a Unidade de Vigilância de Zoonoses, constando:

I - Número da ordem de apresentação, RGA (Registro Geral do Animal); documento de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do telefone, nome completo e residência do proprietário ou detentor do cão, gato ou qualquer outro animal;

II - Nome, raça, sexo, pelo e sinais característicos, idade real ou presumida e foto do animal, de corpo inteiro, a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º A matrícula (RGA) poderá ser transferida de titularidade, junto a Unidade de Vigilância de Zoonoses, com a presença das partes, devidamente identificadas, sem ônus para as partes.

§ 2º Com prova da matrícula, será fornecida ao interessado, uma cópia do Registro do animal.

Art. 4º Serão apreendidos e recolhidos a Unidade de Vigilância de Zoonoses, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município, ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A fiscalização, apreensão e recolhimento de cães, gatos e demais animais domésticos pelos serviços especializados da Prefeitura Municipal, não exclui a ação da autoridade policial.

§ 2º Serão assegurados aos funcionários do serviço especializado, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

§ 3º Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, com menção do dia, local e hora da apreensão, assim como a espécie, raça, sexo, pêlo e sinais característicos.

Art. 5º Dentro de 10 (dez) dias úteis poderá o proprietário retirar o animal apreendido, desde que prove a sua propriedade, podendo utilizar qualquer meio probatório para tal.

§ 1º Para a retirada do animal da Unidade de Vigilância de Zoonoses o proprietário deverá:

I - pagar a multa no valor de 15 (quinze) UFM's;

II - atestado de vacina;

III - realizar o registro do animal, caso não o possua, nos termos desta lei.

§ 2º Caso o cão, gato ou outro animal doméstico não esteja vacinado, receberá a vacina na Unidade de Vigilância de Zoonoses, cobrando-se o ônus do proprietário.

§ 3º Os demais gastos necessários à manutenção do animal na Unidade de Vigilância de Zoonoses serão pagos pelo proprietário, no ato da retirada.

§ 4º O cão não procurado pelo proprietário no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser doado, sacrificado ou levado à instituição de pesquisa.

§ 5º Fica a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte autorizada a efetuar a venda em leilão público, precedida de publicação, dos cães, gatos ou qualquer outro comprovadamente de raça não retirados pelos proprietários, no prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo o valor arrecadado através do respectivo leilão, destinado, exclusivamente, à manutenção da Unidade de Vigilância de Zoonoses.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º À manutenção da Unidade de Vigilância de Zoonoses, fica autorizada também o recebimento de contribuição, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Fundações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais.

Art. 6º O município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Parágrafo Único: A necessidade da vigilância e controle ambiental, pelo manejo e controle das populações animais, visando a profilaxia das zoonoses e doenças transmitidas por vetores, como também dos consequentes agravos e incômodos;

Art. 7º Tendo conhecimento de um caso de raiva, ou suspeita, o Veterinário Técnico Responsável da Unidade de Vigilância de Zoonoses registrará o caso, através de formulário próprio, levando ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães da Unidade de Vigilância de Zoonoses.

Art. 8º Todo animal que, comprovadamente, estiver infectado pela raiva, será sacrificado, após a constatação, que deverá ser atestada e assinada pelo Veterinário Responsável pela Unidade de Vigilância de Zoonoses.

Parágrafo único - Os casos suspeitos, incluídos os animais que tiverem tido contato com outros comprovadamente infectados, serão mantidos em isolamento, para observação, por 10 (dez) dias, ou período necessário, a critério do veterinário responsável.

Art. 9º O encarregado técnico pela Unidade de Vigilância de Zoonoses será um Médico Veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado com serviço técnico.

Art. 10º O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo da Unidade de Vigilância de Zoonoses, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 11º Os funcionários ligados diretamente a Unidade de Vigilância de Zoonoses terão direito a insalubridade conforme previsão legal.

Art. 12º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

P. M de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 01/06/2020

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete